

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2098, DE 6 DE AGOSTO DE 1973

Transfere ao Departamento de Águas e Energia Elétrica as ações de propriedade da Fazenda do Estado, representativas do capital social subscrito e integralizado na Companhia de Saneamento da Baixada Santista — S.B.S.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, ficam transferidas ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, 119.767.816 (cento e dezenove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitocentas e dezesseis) ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), totalizando Cr\$ 119.767.816 (cento e dezenove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitocentas e dezesseis cruzeiros), de propriedade da Fazenda do Estado, representativas do capital social subscrito e integralizado na Companhia de Saneamento da Baixada Santista — S.B.S.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Mário Angelo Capocchi, Respondendo p/ Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2099, DE 6 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.388.000,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 07
Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Subvenções Sociais ... Instituições Estaduais ...	10.388.000	10.388.000	10.388.000	10.388.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL
Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA — CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

Código: 01

Código: 65.13.51.02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Subvenções Sociais ... Instituições Estaduais ...	10.388.000	10.388.000	10.388.000	10.388.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, aberto nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 10.388.000,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros), tem por finalidade suprir a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa de recursos necessários ao cumprimento de sua programação já estabelecida.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 7.669.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente; e

II — Cr\$ 2.719.000,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil cruzeiros), provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Reserva de Contingência ...	2.719.000	2.719.000	2.719.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES ... Transferências Correntes ... Reserva de Contingência ...	2.719.000	2.719.000	2.719.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS Categorias Econômicas	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Indireta Subvenção à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	10.388.000	5.194.000	5.194.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	2.719.000	1.359.500	1.359.500

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.100, DE 6 DE AGOSTO DE 1973

Transfere bens, a Título Gratuito, do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, para o patrimônio do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do artigo 13, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, a título gratuito, do patrimônio do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, para o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a partir da data da constituição da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, os bens relacionados nos Autos n.º 2565/73-D.A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Mário Angelo Capocchi, Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.